



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02985/13

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC-2879 /15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

02. Aposentando:

2.1. Nome: Ana Lúcia da Silva

2.2. Cargo: Assistente Social

2.3. Matrícula: nº 0802018

2.4. Lotação: Secretaria de Desenvolvimento Humano

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** por tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, em 18/11/2006.

Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Unidade Técnica constatou a necessidade de reformulação do cálculo dos proventos, fazendo excluir as parcelas de “gratificação de insalubridade” e retificação da fundamentação legal do ato. Feitos os ajustes devidos pela autoridade competente, a Auditoria concluiu pela legalidade do ato concessório, formalizado pela portaria A – nº 888, fl. 65, e seu consequente registro.

04. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Ana Lúcia da Silva**, matrícula nº 0802018, Assistente Social, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, à fl. 65.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE